

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

Aborto social: processo de interrupções institucionais da formação humana

Pedro Gonçalves Mota

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.16857>

Submetido em: 2026-07-10

Postado em: 2026-07-17 (versão 2)

(AAAA-MM-DD)

Justificativa da versão: Esta nova versão apresenta uma reformulação teórico - conceitual substancial do manuscrito originalmente publicado. O trabalho preserva seu núcleo central — o conceito de aborto social como categoria crítica dos processos de interrupção da formação humana —, mas aprofunda sua definição, seus critérios de aplicação e suas fronteiras analíticas. Foram reformulados o título, a estrutura argumentativa e o alcance da categoria. A nova versão reconhece usos anteriores da expressão “aborto social”, amplia o diálogo com a literatura, aprofunda as distinções em relação à exclusão social, à necropolítica, à morte social, ao biopoder e à violência simbólica e incorpora critérios necessários, casos negativos, possibilidades de refutação e regra de parcimônia. A educação amazônica permanece como campo situado de problematização, sem restringir o alcance do conceito, que se refere aos processos de interrupções institucionais da formação humana. A nova versão é apresentada no mesmo registro para assegurar transparência e rastreabilidade ao desenvolvimento teórico do trabalho.

Aborto social: processo de interrupções institucionais da formação humana

Pedro Gonçalves Mota

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre — IFAC, Campus Cruzeiro do Sul

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7713-4822>

Resumo

Este ensaio teórico reconstrói o conceito de aborto social para analisar processos institucionais que interrompem dimensões da formação humana e restringem possibilidades de existência. A expressão “aborto social” já circula em outros domínios; a contribuição proposta não é lexical, mas conceitual e situada. Por meio de revisão bibliográfica seletiva e construção de conceito orientada por contraste, o artigo delimita a categoria em relação à exclusão social, à necropolítica, à morte social, ao biopoder e à violência simbólica. Define-se aborto social como um processo institucionalmente produzido, cumulativo, assimetricamente distribuído e evitável pelo qual capacidades de compreender, pertencer, ser reconhecido, participar e projetar a própria existência são tornadas substantivamente inviáveis antes de se consolidarem, mesmo quando persistem a vida biológica, a cidadania e vínculos institucionais formais. A categoria não estabelece equivalência biológica, moral ou jurídica com a interrupção de uma gestação. Seu valor analítico depende de cinco critérios e de uma regra de parcimônia, apresentados com casos negativos e possibilidades de refutação. A educação amazônica é tomada como primeiro campo de problematização, e não como limite do conceito nem como base de resultados empíricos. O artigo conclui que a categoria pode contribuir para investigar processos institucionais que interrompem a formação humana na educação, na política, no trabalho, na cultura e em outros domínios sociais, desde que cada aplicação permaneça conceitualmente rigorosa e empiricamente testável.

Palavras-chave: aborto social; formação humana; instituições; possibilidades; horizontes de futuro.

Social abortion: a process of institutional interruptions of human formation

Abstract

This theoretical essay reconstructs the concept of social abortion to analyze institutional processes that interrupt dimensions of human formation and restrict possibilities of existence. The expression “social abortion” already circulates in other fields; the contribution advanced here is therefore conceptual and situated rather than lexical. Through a selective literature review and contrast-oriented concept construction, the article distinguishes the category from social exclusion, necropolitics, social death, biopower, and symbolic violence. Social abortion is defined as an institutionally produced, cumulative, asymmetrically distributed, and avoidable process through which the capacities to understand, belong, receive recognition, participate, and project one’s own existence become substantively unfeasible before they consolidate, even when biological life, citizenship, and formal institutional ties persist. The category establishes no biological, moral, or legal equivalence with the termination of a pregnancy. Its analytical value depends on five criteria and a rule of parsimony, presented alongside negative cases and conditions for refutation. Amazonian education is treated as the first field of problematization, not as the limit of the concept or as a source of empirical findings. The article concludes that the category may contribute to research on institutional processes that interrupt human formation in education, politics, work, culture, and other social domains, provided that each application remains conceptually rigorous and open to empirical testing.

Keywords: social abortion; human formation; institutions; possibilities; horizons of the future.

Aborto social: proceso de interrupciones institucionales de la formación humana

Resumen

Este ensayo teórico reconstruye el concepto de aborto social para analizar procesos institucionales que interrumpen dimensiones de la formación humana y restringen posibilidades de existencia. La expresión “aborto social” ya circula en otros ámbitos; la contribución propuesta no es léxica, sino conceptual y situada. Mediante una revisión bibliográfica selectiva y una construcción conceptual orientada por contrastes, el artículo delimita la categoría frente a la exclusión social, la necropolítica, la muerte social, el biopoder y la violencia simbólica. Se define el aborto social como un proceso producido institucionalmente, acumulativo, distribuido de manera asimétrica y evitable, mediante el cual las capacidades de comprender, pertenecer, ser reconocido, participar y proyectar la propia existencia se vuelven sustantivamente inviables antes de consolidarse, incluso cuando persisten la vida biológica, la ciudadanía y los vínculos institucionales formales. La categoría no establece una equivalencia biológica, moral o jurídica con la interrupción de un embarazo. Su valor analítico depende de cinco criterios y de una regla de parsimonia, presentados junto con casos negativos y posibilidades de refutación. La educación amazónica se aborda como primer campo de problematización, no como límite del concepto ni como fuente de resultados empíricos. Se concluye que la categoría puede contribuir al estudio de procesos institucionales que interrumpen la formación humana en la educación, la política, el trabajo, la cultura y otros ámbitos sociales, siempre que cada aplicación permanezca conceptualmente rigurosa y abierta a pruebas empíricas.

Palabras clave: aborto social; formación humana; instituciones; posibilidades; horizontes de futuro.

1 Introdução

Há processos sociais que não se deixam reduzir à morte biológica nem à exclusão formal. Uma pessoa pode permanecer viva, cidadã e inserida em instituições e, ainda assim, encontrar progressivamente fechadas as condições materiais, relacionais, políticas e simbólicas para compreender o mundo, pertencer, participar e projetar a própria existência. Nesses processos, o resultado visível — fracasso escolar, perda de direitos, silenciamento político, precarização laboral, invisibilidade cultural ou redução dos projetos de vida — tende a ser registrado como propriedade da trajetória individual. A sequência institucional que tornou o resultado provável, entretanto, costuma desaparecer do enquadramento.

Essa dissociação entre resultado individualizado e produção institucional atravessa diferentes dimensões da vida social. Na educação, na política, no trabalho, na cultura e em outros campos, classificações administrativas podem ocultar a cadeia de decisões, omissões e obstáculos que restringiu as alternativas da pessoa ou de um grupo. A crítica não exige negar sua agência. Exige perguntar em que condições essa agência pôde ser exercida, quais alternativas estavam efetivamente disponíveis e como os custos de participar, permanecer e projetar o futuro foram distribuídos. O problema, portanto, não é substituir uma explicação individual por um determinismo estrutural, mas reconstruir a relação entre escolhas situadas, formação humana e condições institucionais.

Este artigo propõe o conceito de aborto social para analisar uma modalidade específica dessa relação: o processo de interrupções institucionais da formação humana. O referente não é a pessoa, tratada como identidade fixa ou existência anulada, mas dimensões de sua formação e possibilidades que estavam em processo de constituição e foram tornadas substantivamente inviáveis. Por isso, evita-se falar em “sujeito socialmente abortado”. Fala-se em trajetórias afetadas por processos socialmente abortivos.

A escolha da metáfora exige cautela. A expressão circula em debates jurídicos e em representações profissionais sobre a interrupção da gravidez, com sentidos distintos do aqui proposto (MORTARI; MARTINI; VARGAS, 2012; SANTOS, 2019). Não há, portanto, reivindicação de invenção lexical. Também não se estabelece equivalência biológica, moral ou jurídica entre a interrupção de uma gestação e os processos institucionais aqui examinados. A reconstrução é analítica: conserva-se da metáfora apenas a ideia de uma intervenção que interrompe dimensões da formação humana antes de sua consolidação. Seus limites serão discutidos explicitamente.

A pergunta que orienta o ensaio é: em que condições o aborto social acrescenta poder explicativo às categorias já disponíveis para analisar processos institucionais de interrupção da formação humana? A resposta depende de duas tarefas. A primeira é negativa: mostrar que o conceito não deve ser usado como sinônimo enfático de pobreza, exclusão, sofrimento, violência simbólica, abandono escolar, silenciamento político ou precarização. A segunda é positiva: especificar seu referente, seus atributos necessários, seus mecanismos prováveis e as situações em que seu uso deve ser recusado.

A tese sustentada é que o conceito pode ser útil quando o objeto de análise reúne cinco elementos: uma dimensão da formação humana ou possibilidade ainda não consolidada; uma cadeia institucional de restrições; efeitos cumulativos que estreitam alternativas; distribuição social assimétrica e evitável; e comprometimento significativo de capacidades, participação e horizontes de futuro, mesmo sem desligamento formal. O conceito desloca o foco do estado de pertencimento para a produção temporal da inviabilidade. Sua unidade de análise não é uma identidade deficitária, mas a relação entre trajetória, instituições, formação humana e futuros possíveis.

O argumento é desenvolvido em sete movimentos. Após a introdução, a segunda seção explicita o procedimento de reconstrução conceitual e a genealogia semântica mínima da expressão. A terceira delimita as fronteiras com exclusão social, necropolítica, morte social, biopoder e violência simbólica. A quarta apresenta definição, critérios, mecanismos, casos negativos e regra de parcimônia. A quinta articula o conceito às teorias da formação humana,

das capacidades, do reconhecimento, da reprodução e da aspiração. A sexta toma a educação amazônica, especialmente as questões suscitadas pelo Vale do Juruá, como primeiro campo situado de problematização e aplicação, sem reduzir a ele o alcance da categoria. A sétima enfrenta objeções e limites. Por fim, a conclusão formula uma agenda empírica capaz de confirmar, revisar ou rejeitar a categoria.

2 Percurso teórico e reconstrução da expressão

2.1 Um ensaio de construção conceitual

Este é um ensaio teórico-conceitual baseado em revisão bibliográfica seletiva e orientada por problema. Não se trata de revisão sistemática nem de pesquisa empírica. A seleção da literatura foi organizada em três conjuntos: usos anteriores da expressão “aborto social”; conceitos vizinhos mobilizados para analisar dominação, exclusão e destruição social; e teorias que permitem precisar o objeto positivo da categoria — capacidades, reconhecimento, formação e horizontes de futuro.

O procedimento segue uma lógica de construção por contraste. Conceitos úteis não se distinguem apenas por uma definição nominal, mas pela especificação de atributos, relações causais, níveis de análise e casos que pertencem ou não à categoria (GOERTZ, 2006). Assim, a proposta é avaliada por quatro perguntas: qual fenômeno pretende discriminar; quais propriedades são necessárias para reconhecê-lo; de quais conceitos próximos ele se diferencia; e que evidência poderia mostrar que sua utilização foi inadequada.

A estratégia possui três limites. Primeiro, a revisão é deliberadamente seletiva e não autoriza afirmar que a literatura desconhece o fenômeno. Muitas tradições já analisam a produção institucional de trajetórias desiguais. A questão é se uma recombinação conceitual restrita permite observar uma configuração específica dessas relações. Segundo, as situações amazônicas discutidas adiante são construídas a partir da literatura e da posição situada do problema; não são “resultados” de observação participante, entrevistas ou análise documental conduzidas para este artigo. Terceiro, a categoria permanece provisória: sua utilidade depende de pesquisas comparativas e de operacionalização que evitem ajustar qualquer caso à definição.

2.2 Genealogia semântica mínima e deslocamento proposto

A expressão “aborto social” antecede este ensaio. Mortari, Martini e Vargas (2012), ao estudarem representações de enfermeiras sobre o cuidado a mulheres em situação de aborto inseguro, registram um uso associado às condições sociais e à preocupação com uma criança não desejada. Santos (2019) emprega a expressão no debate jurídico sobre aborto, integridade da mulher e direitos do nascituro. Os dois usos permanecem ligados à gestação e não constituem

o conceito de formação humana aqui elaborado. São suficientes, contudo, para impedir qualquer alegação de novidade vocabular e para exigir um deslocamento semântico declarado.

O deslocamento proposto tem três operações. A primeira é mudar o referente: o objeto não é a gestação, mas a formação humana submetida a interrupções institucionais. A segunda é mudar o nível de análise: o interesse não recai sobre um ato individual, mas sobre cadeias institucionais que tornam capacidades, participações e possibilidades de existência inviáveis. A terceira é mudar a função da expressão: em vez de classificar moral ou juridicamente uma decisão reprodutiva, o conceito busca reconstruir causalmente a produção desigual de trajetórias e futuros.

Essa reconstrução preserva um risco: metáforas podem iluminar uma relação e, ao mesmo tempo, transportar sentidos indesejáveis. “Aborto” sugere evento pontual, agente identificável e irreversibilidade, enquanto processos institucionais são frequentemente graduais, distribuídos e parcialmente reversíveis. O conceito só é defensável se essas diferenças forem incorporadas à definição, não ocultadas. Por isso, “interrupção” não significará destino definitivo; designará um fechamento substantivo que pode ser enfrentado por contraprocessos institucionais. A metáfora não deve ainda apagar a autonomia das mulheres nem reutilizar o debate reprodutivo como mero recurso retórico. Seu emprego exige uma advertência explícita: não há equivalência entre os fenômenos.

O ganho pretendido está na temporalidade. Instituições costumam reconhecer a desigualdade quando o vínculo foi rompido, o direito negado ou o insucesso já se tornou mensurável. A categoria proposta dirige a investigação para o intervalo anterior: o momento em que o vínculo formal pode persistir, mas os custos, os não reconhecimentos e as expectativas institucionalmente comunicadas já comprimem o campo do possível. É nesse intervalo que a prevenção pode ser mais efetiva e que a responsabilidade institucional se torna analiticamente rastreável.

3 Fronteiras conceituais

3.1 Exclusão social, desfiliação e participação desigual

“Exclusão social” não designa apenas um estado estático. A literatura registra paradigmas concorrentes e processos multidimensionais que atravessam trabalho, cidadania, vínculos e participação (SILVER, 1994; ZIONI, 2006). Em Castel (1998), a desfiliação é compreendida como percurso relacionado à precariedade do trabalho e à fragilização dos suportes de proximidade. Seria incorreto, portanto, sustentar a novidade do aborto social

dizendo que a exclusão descreve resultados enquanto o novo conceito descreveria processos. A exclusão já pode ser processual, relacional e institucional.

A distinção precisa ser feita em outro plano. A exclusão pergunta, em geral, por posições relativas de acesso, participação, integração e pertencimento. O aborto social pergunta por uma **possibilidade em formação que se torna inviável ao longo de uma trajetória**. Uma pessoa pode estar formalmente incluída e participar de uma instituição, mas ter suas capacidades e seu horizonte de futuro progressivamente contraídos. A categoria chama atenção para o descompasso entre vínculo formal e possibilidade substantiva, e para o momento anterior à cristalização de uma posição de exclusão.

Isso não torna os conceitos concorrentes. Processos socialmente abortivos podem produzir exclusão, ocorrer dentro de arranjos formalmente inclusivos ou intensificar uma desfiliação já em curso. A relação é de sobreposição parcial. Se a questão de pesquisa é quem acessa, participa ou permanece fora de uma instituição, “exclusão” tende a ser suficiente. Se a questão é como decisões institucionais cumulativas interrompem uma capacidade ou um futuro ainda em formação, a categoria proposta pode acrescentar precisão temporal e causal.

3.2 Necropolítica e necroeducação

Mbembe (2003; 2018) formula a necropolítica a partir do poder de expor populações à morte, produzir mundos de morte e constituir formas de existência submetidas à violência soberana, colonial e racial. Reduzi-la à ocorrência de óbito biológico empobreceria o conceito. A necropolítica também alcança populações mantidas em condições de vida degradadas, sob exposição diferencial à destruição. No campo educacional brasileiro, Costa, Martins e Silva (2020) mobilizam essa matriz para discutir a morte do negro no sistema educacional e propor a ideia de necroeducação.

O aborto social não deve ser apresentado como um “antes” universal da necropolítica, nem como seu substituto menos extremo. Há casos em que processos institucionais integram diretamente uma racionalidade necropolítica, sobretudo quando racialização, violência estatal, encarceramento e exposição à morte estruturam o campo. A diferença é de pergunta e escala. A necropolítica interroga regimes de poder que distribuem a morte e produzem existências matáveis ou destruíveis. O aborto social, em formulação mais restrita, interroga cadeias institucionais que interrompem dimensões da formação humana e possibilidades em constituição. Em certos casos, as duas lentes podem ser necessárias; em outros, aplicar “necropolítica” a qualquer restrição institucional diluiria a especificidade histórica e racial do conceito.

A regra é não suavizar a necropolítica nem dramatizar toda desigualdade institucional. Quando a evidência central é a gestão racializada da morte, a categoria de Mbembe tem prioridade. Quando o fenômeno central é o estreitamento cumulativo e evitável da formação humana e de possibilidades existenciais, sem que a morte organize o mecanismo principal, o aborto social pode ser pertinente.

3.3 Morte social

Patterson (1982) desenvolveu a noção de morte social em estudo comparativo da escravidão, articulando dominação violenta, alienação natal e desonra. O conceito não é um rótulo genérico para isolamento, baixa autoestima ou fracasso escolar. Sua história teórica está vinculada a formas extremas de subjugação que retiram da pessoa uma posição social reconhecida e quebram continuidades de pertencimento.

O aborto social não descreve necessariamente a supressão da pessoa social. Seu referente é mais circunscrito: dimensões da formação humana e possibilidades que são interrompidas antes de se consolidarem. Uma trajetória pode sofrer um processo socialmente abortivo e, ainda assim, manter densas relações comunitárias, identidade territorial e reconhecimento em outros espaços. Inversamente, situações de morte social podem envolver destruição de vínculos e da pessoa social sem que o foco analítico recaia sobre uma dimensão formativa ainda em constituição.

A distinção impede duas apropriações indevidas: transformar a morte social em metáfora para qualquer marginalização e apresentar o aborto social como descoberta de algo já inteiramente contido naquela tradição. Há diálogo, especialmente na questão do reconhecimento e da negação de futuro, mas não identidade conceitual.

3.4 Biopoder e violência simbólica

O biopoder descreve tecnologias que tomam a vida como objeto de administração, classificação, disciplina e normalização (FOUCAULT, 1987; 1999). A escola, com seus tempos, exames, hierarquias e saberes autorizados, pode operar como dispositivo disciplinar. A violência simbólica ajuda a explicar como arbitrariedades culturais se apresentam como legítimas e como instituições convertem heranças desiguais em mérito ou insuficiência individual (BOURDIEU; PASSERON, 1992).

Esses conceitos explicam **mecanismos** que podem compor um processo socialmente abortivo, mas não são seus sinônimos. Regulação e normalização nem sempre interrompem um futuro; podem produzir sujeitos adaptados a uma norma. Violência simbólica pode reproduzir hierarquias sem fechar de modo significativo uma possibilidade específica. O aborto social

designa uma configuração de efeitos ao longo da trajetória; biopoder e violência simbólica ajudam a identificar como esses efeitos são produzidos e legitimados.

Essa relação de mecanismo e configuração evita a falsa necessidade de escolher uma única teoria total. Uma política padronizada pode exercer normalização; um currículo pode desautorizar saberes locais; critérios aparentemente neutros podem recompensar capitais desigualmente distribuídos. O processo torna-se socialmente abortivo quando essas operações, articuladas e cumulativas, tornam inviável uma capacidade ou um futuro em formação segundo os critérios da seção seguinte.

Quadro 1 — Fronteiras analíticas do aborto social

Conceito	Pergunta principal	Objeto/temporalidade	Relação com o aborto social
Exclusão social/desfiliação	Quem acessa, participa, integra-se ou perde suportes?	Posições e processos de participação, vínculo e pertencimento	Pode ser causa, contexto ou resultado; não se distingue por ser “estática”
Necropolítica	Como o poder distribui morte, exposição e mundos de morte?	Regimes de soberania, racialização e destruição	Tem prioridade quando a gestão da morte organiza o caso; pode coexistir
Morte social	Como a dominação destrói pessoa social, vínculos e continuidade?	Subjugação, alienação natal e desonra	Não equivale à interrupção circunscrita de capacidades ou futuros
Biopoder	Como a vida é administrada, disciplinada e normalizada?	Tecnologias de governo dos corpos e populações	Pode fornecer mecanismos institucionais do processo
Violência simbólica	Como uma arbitrariedade é reconhecida como legítima?	Reprodução e naturalização de hierarquias	Pode legitimar a conversão de desigualdade em culpa individual
Aborto social	Como instituições tornam inviável um futuro em formação?	Sequência cumulativa anterior ou concomitante ao desfecho	Configuração específica, restrita por cinco critérios e regra de parcimônia

Fonte: elaboração do autor.

4 Definição, critérios e mecanismos

4.1 Definição operacional

Propõe-se a seguinte definição:

Aborto social é o processo institucionalmente produzido, cumulativo, assimetricamente distribuído e evitável pelo qual dimensões da formação humana — como as capacidades de compreender, pertencer, ser reconhecido, participar e projetar a própria existência — são tornadas substantivamente inviáveis antes de se consolidarem, mesmo quando persistem a vida biológica, a cidadania e vínculos institucionais formais.

A definição desloca o substantivo da pessoa para o processo. Instituições não “abortam sujeitos” como totalidades; produzem condições socialmente abortivas que incidem sobre dimensões determinadas da formação humana. Essa precisão reduz a tendência de transformar uma trajetória aberta em identidade passiva e evita atribuir à categoria um poder totalizante. Uma mesma pessoa pode ter uma dimensão formativa interrompida e, simultaneamente,

construir reconhecimento, agência e conhecimento em espaços comunitários, familiares, educacionais, laborais, culturais ou políticos.

“Institucionalmente produzido” não significa que uma única organização ou autoridade execute um plano explícito. Significa que regras, alocações de recursos, formas de avaliação e representação, mecanismos de participação, infraestruturas e omissões previsíveis participam da cadeia causal. “Substantivamente inviável” tampouco equivale a qualquer dificuldade: indica uma redução relevante das alternativas reais, não apenas desconforto ou resultado pontual. “Antes de se consolidarem” localiza a categoria na formação de capacidades, vínculos, participação e projetos, sem pressupor uma essência humana predeterminada que deveria necessariamente florescer.

4.2 Cinco critérios necessários

O uso analítico do conceito requer a presença articulada de cinco critérios. A ausência de um deles recomenda empregar outra categoria ou descrever o fenômeno sem o rótulo.

1. Dimensão identificável da formação humana. A análise deve especificar qual capacidade, vínculo, forma de participação ou horizonte estava em constituição: concluir uma etapa educacional, dominar um campo de conhecimento, manter vínculo com o território, acessar uma profissão, participar politicamente, expressar uma identidade cultural ou imaginar alternativas de vida. “Realização plena do sujeito” é formulação excessivamente vaga e normativa; o conceito exige um objeto mais delimitado e reconstruível por evidências.

2. Cadeia institucional de produção. É necessário demonstrar que regras, práticas, omissões ou desenhos institucionais contribuíram de modo relevante para o fechamento da possibilidade. Dificuldades exclusivamente contingentes ou eventos privados sem conexão institucional não bastam. A agência da pessoa continua existindo, mas é analisada em relação ao conjunto de alternativas que as instituições tornaram disponíveis ou custosas.

3. Acumulação temporal. Um episódio isolado raramente constitui aborto social. O processo envolve encadeamento, repetição ou reforço: transporte irregular associado a horários inflexíveis; avaliações que ignoram desigualdades de condição; ausência de apoio; experiências reiteradas de não reconhecimento; sanções que ampliam defasagens. A temporalidade deve ser empiricamente reconstruída, não presumida a partir do desfecho.

4. Assimetria social e evitabilidade. Os efeitos não se distribuem ao acaso. Incidem de maneira desproporcional sobre grupos e territórios definidos por classe, raça, gênero, deficiência, ruralidade ou localização. Além disso, devem existir alternativas institucionais

plausíveis. Se nenhum arranjo razoável poderia reduzir o dano, a linguagem de responsabilização estrutural perde precisão.

5. Comprometimento substantivo da formação humana. A cadeia deve restringir de modo significativo a capacidade de compreender, pertencer, participar, escolher e realizar trajetórias valorizadas, e não apenas produzir uma frustração episódica. Um vínculo institucional pode continuar formalmente ativo, mas sua continuidade não basta para negar o processo: é preciso examinar capacidades, reconhecimento, participação e horizonte de futuro.

Os critérios funcionam conjuntamente. Pobreza ou distância, isoladamente, não são “aborto social”. Tornam-se componentes de um processo quando instituições conhecem seus efeitos, dispõem de meios razoáveis de mitigação, mantêm arranjos que acumulam desvantagens e contribuem para inviabilizar possibilidades identificáveis.

4.3 Dimensões observáveis e possibilidades de refutação

A operacionalização não deve converter o conceito em índice universal antes que estudos qualitativos reconstruam seus mecanismos. Ainda assim, é possível indicar dimensões e evidências que orientem pesquisas.

Quadro 2 — Critérios, indícios empíricos e contraprovas

Critério	Indícios possíveis	Evidência que enfraquece o diagnóstico
Possibilidade em formação	narrativas de projeto, progressão anterior, competências em desenvolvimento, expectativa de continuidade	ausência de possibilidade identificável ou atribuição retrospectiva feita apenas pelo pesquisador
Cadeia institucional	normas, horários, orçamento, currículo, fluxos de atendimento, decisões e omissões documentadas	evento sem conexão institucional relevante ou instituição que removeu barreiras de modo tempestivo
Acumulação temporal	repetição de obstáculos, alertas ignorados, sanções encadeadas, desgaste progressivo	episódio único sem efeitos duradouros ou recuperação rápida sem perda de alternativas
Assimetria e evitabilidade	concentração por grupo/território, alternativas adotadas em casos comparáveis, recursos possíveis	distribuição aleatória, ausência de padrão ou inexistência de alternativa institucional plausível
Comprometimento substantivo	perda de aprendizagem, pertencimento, continuidade, escolha ou aspiração	dificuldade localizada que não reduz capacidades nem o conjunto real de futuros

Fonte: elaboração do autor.

O quadro inclui deliberadamente contraprovas. A categoria será intelectualmente fraca se qualquer evidência puder confirmá-la. Pesquisas futuras precisam buscar casos desviantes: estudantes expostos aos mesmos arranjos que preservam ou ampliam possibilidades; instituições com poucos recursos que conseguem evitar o fechamento; e trajetórias interrompidas por mecanismos que o conceito não explica. Tais casos não anulam automaticamente a categoria, mas obrigam a especificar mediações, condições de alcance e fatores de proteção.

4.4 Rede de responsabilidades institucionais

As responsabilidades por processos cumulativos costumam aparecer dispersas em políticas, orçamentos, currículos e omissões. A ideia de um “agente invisível” é expressiva, mas sugere um autor oculto e unitário. **Rede de responsabilidades institucionais** é formulação mais precisa. Processos cumulativos podem resultar de decisões de múltiplos níveis, sem intenção comum: financiamento nacional, oferta estadual, transporte municipal, regras da instituição, práticas de sala de aula e condições do mercado de trabalho podem se reforçar.

Reconstruir essa rede exige distinguir causalidade, obrigação e capacidade de intervenção. Nem todo ator que integra a cadeia possui o mesmo poder, e nem toda correlação autoriza imputação. A responsabilidade cresce quando a instituição: conhecia ou deveria conhecer o padrão de dano; tinha competência e meios razoáveis para agir; manteve uma regra que ampliava a desigualdade; e deixou de monitorar ou corrigir efeitos previsíveis. Essa gradação evita personalizar problemas estruturais e, ao mesmo tempo, impede que “a estrutura” funcione como sujeito abstrato que tudo causa e ninguém pode transformar.

O território, por exemplo, não é agente. Rios, distâncias e sazonalidades compõem condições geográficas; o processo institucional surge da forma como políticas de oferta, transporte, calendário, moradia e tecnologia reconhecem ou ignoram essas condições. Dizer que “o território aborta” naturalizaria uma desigualdade produzida politicamente. A pergunta adequada é quais instituições não mitigaram — ou agravaram — custos territorialmente distribuídos.

4.5 Regra de parcimônia e casos negativos

A força crítica de um conceito diminui quando ele se torna sinônimo de tudo o que é injusto. Propõe-se, por isso, uma regra de parcimônia:

Utilizar aborto social apenas quando a pesquisa demonstrar que a interrupção institucional de uma dimensão da formação humana é o fenômeno central e que exclusão, violência simbólica, necropolítica, desigualdade, abandono ou silenciamento, isoladamente, não descrevem com igual precisão a temporalidade e a cadeia institucional do caso.

Alguns casos negativos esclarecem a regra. Uma reprovação isolada, ainda que dolorosa, não configura aborto social se não integra cadeia cumulativa nem fecha possibilidades substantivas. A mudança voluntária de curso, diante de alternativas reais, não é interrupção socialmente abortiva. A saída da escola por escolha reconstruída e acompanhada de outra trajetória valorizada não deve ser automaticamente classificada como fracasso. A falta de uma vaga é adequadamente analisada como exclusão de acesso, salvo se o problema investigado for a cadeia que interrompeu um futuro em formação. E a exposição racializada à morte não deve

ser redescrita por um conceito mais brando quando a necropolítica oferece o enquadramento decisivo.

Há também casos sem abandono. Um estudante pode concluir o curso e receber diploma, mas atravessar um processo socialmente abortivo se a instituição restringe de modo cumulativo e assimétrico sua aprendizagem, seu reconhecimento e suas alternativas reais. Essa hipótese é exigente: não basta afirmar que a formação foi “pobre”. É necessário identificar a possibilidade comprometida, o mecanismo, a assimetria, a inevitabilidade e o efeito substantivo.

5 Formação humana, capacidades, reconhecimento e futuros

5.1 Formação humana sem teleologia da plenitude

A expressão “formação plena do sujeito”, presente em versões anteriores do argumento, corre o risco de pressupor um modelo universal de pessoa acabada. A tradição crítica da educação oferece alternativa mais cuidadosa. Em Freire (1987), humanização e desumanização não são essências abstratas, mas possibilidades históricas em relações de opressão e práxis. A educação pode ampliar a leitura do mundo e a ação transformadora ou reproduzir relações que negam a palavra e a condição de sujeito.

Saviani (2008), ao insistir na mediação escolar e no acesso ao conhecimento sistematizado, ajuda a evitar outra redução: confundir reconhecimento da experiência com abandono do direito ao conhecimento. Uma educação territorialmente situada não precisa limitar estudantes ao já vivido. Seu desafio é articular saberes locais, conhecimentos historicamente produzidos e condições materiais de apropriação. O processo socialmente abortivo ocorre tanto quando a instituição desautoriza experiências e saberes quanto quando oferece uma inclusão formal incapaz de garantir acesso efetivo ao conhecimento.

Nessa chave, formação não é atualização de uma potência natural com destino predeterminado. É construção histórica de capacidades de compreender, participar, criar vínculos e escolher trajetórias. A categoria não pretende dizer quem a pessoa deveria se tornar; investiga se condições evitáveis reduziram seu conjunto real de possibilidades antes que pudesse deliberar sobre ele.

5.2 Capacidades e liberdade substantiva

A abordagem das capacidades de Sen (1999) fornece uma gramática importante para distinguir recursos, direitos formais e liberdades substantivas. Duas pessoas com a mesma matrícula, material didático ou bolsa podem ter possibilidades muito diferentes de converter esses recursos em aprendizagem e continuidade, porque enfrentam distâncias, responsabilidades de cuidado, discriminação, deficiência ou regras institucionais distintas.

O aborto social não é mera ausência de recurso; é a produção institucional de uma falha grave e cumulativa de conversão. Uma política pode anunciar universalidade, mas ignorar condições que tornam seu uso inviável para grupos determinados. A análise deve perguntar quais funcionamentos e capacidades foram restringidos, como as regras contribuíram e quais arranjos alternativos eram possíveis. Essa abordagem também preserva a pluralidade: o futuro não é um roteiro único, mas um conjunto de alternativas que a pessoa tem razões para valorizar.

O critério de comprometimento substantivo deriva dessa distinção. Dificuldade, esforço e frustração fazem parte de processos formativos e não devem ser patologizados. O problema começa quando a instituição converte características sociais em obstáculos desproporcionais e reduz, de forma previsível, a liberdade real de aprender e escolher.

5.3 Reconhecimento e pertencimento

Honneth (2003) permite compreender conflitos sociais como lutas por reconhecimento e danos que afetam autoconfiança, autorrespeito e autoestima. No ambiente educacional, o não reconhecimento pode assumir formas interpessoais, curriculares e organizacionais: humilhação, baixa expectativa, invisibilidade de saberes, recusa de identidade ou tratamento administrativo indiferente a necessidades conhecidas.

Pertencimento, porém, não é simples sentimento interno. Ele é produzido em relações e práticas: possibilidade de tomar a palavra, ser considerado destinatário legítimo da instituição, encontrar apoio em momentos críticos e perceber que regras podem responder a diferenças sem transformar direitos em favores. Quando o não reconhecimento se acumula com barreiras materiais, pode participar do fechamento de possibilidades. Isoladamente, uma experiência de desrespeito não satisfaz os cinco critérios; integrada a uma cadeia, pode funcionar como mecanismo decisivo.

Essa perspectiva também protege contra o paternalismo. Reconhecer estudantes não significa defini-los apenas por vulnerabilidades ou falar em seu lugar. Pesquisas sobre aborto social precisam incorporar suas interpretações, inclusive quando recusam o diagnóstico do pesquisador. A trajetória não é um objeto silencioso sobre o qual a teoria decreta interrupção.

5.4 Reprodução, mérito e naturalização

Bourdieu e Passeron (1992) mostram como a escola pode converter desigualdades de capital cultural em diferenças aparentemente legítimas de mérito. Esse mecanismo é central para a individualização do desfecho. Horários, linguagens, avaliações e expectativas são apresentados como neutros; quem não se ajusta aparece como desinteressado ou incapaz. A

violência simbólica não apenas exclui: pode tornar a cadeia institucional irreconhecível para seus próprios participantes.

O aborto social se apoia nessa contribuição, mas adiciona uma pergunta temporal: como sucessivas traduções de desigualdade em mérito estreitam um futuro específico? A resposta demanda seguir a trajetória. Uma avaliação produz defasagem; a defasagem reduz participação; a baixa participação justifica menor expectativa docente; a expectativa reduz oportunidades; a repetição corrói pertencimento e aspiração. Não se trata de afirmar uma sequência universal, mas de formular um mecanismo verificável.

A capacidade de aspirar, na formulação de Appadurai (2004), é social e desigualmente distribuída. Grupos com maior poder dispõem de mapas mais densos para conectar desejos, caminhos e oportunidades. Processos institucionais podem não apenas bloquear o acesso a um destino, mas empobrecer o próprio repertório de futuros imagináveis. Essa dimensão é central à categoria proposta: o fechamento pode ocorrer antes de uma decisão visível, quando certas possibilidades deixam de parecer concebíveis, legítimas ou alcançáveis.

5.5 Agência, resistência e reversibilidade

Estruturas não eliminam automaticamente a ação. Estudantes e comunidades reinterpretam currículos, constroem redes, negociam regras e criam rotas alternativas. Uma teoria que só reconhecesse vítimas passivas repetiria a negação que pretende criticar. Por isso, resistência e contraprocessos não são exceções exteriores ao conceito; são parte do seu teste.

Permanência estudantil pode constituir um contraprocessos quando reconstrói condições reais de continuidade: apoio material, transporte, alimentação, moradia, cuidado, flexibilidade responsável, acompanhamento pedagógico, reconhecimento cultural e participação. O efeito não se mede apenas pela retenção da matrícula. Uma permanência administrada sem aprendizagem, voz ou futuro pode conservar o vínculo e ainda manter o fechamento substantivo.

A reversibilidade é possível, mas tem custos. Reingresso, educação de jovens e adultos, políticas de cotas, reconhecimento de saberes e redes comunitárias podem reabrir alternativas. Isso não torna irrelevante a interrupção anterior: tempo, renda, confiança e vínculos podem ter sido perdidos. A pesquisa precisa observar tanto a reabertura quanto os resíduos do processo. “Aborto”, portanto, não é sentença ontológica de irreversibilidade; é uma metáfora limitada para o fechamento de uma possibilidade em determinado momento da trajetória.

6 Educação amazônica como primeiro campo de problematização

6.1 Um conceito situado, não um resultado empírico

O Vale do Juruá, na Amazônia acreana, constitui o lugar a partir do qual o problema ganhou forma. Essa posição situada não autoriza descrever “o jovem amazônico” como sujeito homogêneo nem transformar experiência docente em dado de pesquisa. Nesta seção, a educação e o território funcionam como primeiro campo de problematização e aplicação do conceito: a literatura sobre educação rural e juventudes amazônicas permite formular situações analíticas e hipóteses a serem investigadas no Acre. O recorte educacional organiza esta seção, mas não limita o aborto social a esse domínio.

Falar em Amazônia exige reconhecer pluralidade de cidades, comunidades rurais, povos indígenas, populações ribeirinhas, territórios quilombolas e trajetórias migratórias. As relações entre educação, trabalho, gênero, raça, geração e território variam. Bassalo e Falcão (2026), ao discutirem experiências de jovens amazônidas, mostram a articulação de desigualdades territoriais e de gênero. A categoria proposta deve tornar essas diferenças mais visíveis, e não absorvê-las numa identidade regional genérica.

6.2 Mobilidade, oferta e custos territorialmente distribuídos

Na Amazônia, acesso educacional pode exigir deslocamento, mudança de residência ou reorganização familiar. Pereira et al. (2022), em estudo no Médio Solimões, mostram como demandas educacionais não atendidas influenciam migrações rurais-urbanas e como políticas distantes das dinâmicas demográficas e territoriais produzem pressões sobre famílias e jovens. No Pará, Passos e Giroto (2025) identificam ampliação do acesso ao ensino médio rural por programas alternativos, mas também permanência de desigualdades e condições de escolarização distintas da oferta regular.

Essas pesquisas não demonstram, por si, aborto social no Vale do Juruá. Elas ajudam a formular perguntas. Quais custos de tempo, transporte, moradia e afastamento comunitário são impostos para que uma pessoa exerça um direito formal? Quem absorve esses custos? Como calendários, horários, auxílios e distribuição da oferta os reduzem ou ampliam? Que possibilidades se fecham quando estudar exige migrar? Que possibilidades se abrem com a mobilidade e não devem ser tratadas como perda?

O diagnóstico socialmente abortivo só se sustenta se a cadeia institucional for demonstrada. Distância geográfica não é causa suficiente e o território não é culpado. É necessário examinar como decisões de localização da oferta, transporte, conectividade, assistência, calendário e expansão educacional converteram diferenças territoriais em restrições

evitáveis. Também é preciso comparar instituições e trajetórias: condições geográficas semelhantes podem produzir efeitos distintos quando há redes de apoio, políticas responsivas ou organização comunitária.

6.3 Inclusão formal e futuros contraídos

A expansão da matrícula pode coexistir com oportunidades substantivamente desiguais. Um curso está formalmente disponível, mas seus horários são incompatíveis com transporte ou trabalho; uma bolsa existe, mas o fluxo de pagamento não acompanha os custos; o currículo inclui referências amazônicas apenas como adorno; a avaliação trata desigualdades de condição como diferenças de empenho. Nenhum elemento isolado prova interrupção. Seu encadeamento pode, entretanto, tornar a presença cada vez menos sustentável e reduzir o horizonte que a matrícula prometia ampliar.

O conceito dirige atenção aos sinais anteriores à evasão: ausências recorrentes, perda de participação, mudança de expectativas, abandono de componentes, procura frustrada por apoio, reprovações encadeadas, deslocamentos forçados e redução dos projetos considerados possíveis. Esses sinais não devem ser lidos apenas como “risco individual”. Podem funcionar como alertas sobre o desenho institucional.

Há uma implicação metodológica: sistemas de informação centrados em matrícula, frequência e conclusão são necessários, mas insuficientes. Para investigar aborto social, seria preciso articular registros administrativos, análise de políticas e orçamento, entrevistas de trajetória, cartografia dos deslocamentos, observação de fluxos institucionais e comparação entre grupos. A voz dos estudantes e das comunidades é indispensável para identificar quais futuros eram valorizados e como foram reformulados.

6.4 Permanência como contraproceto institucional

A revisão sistemática de Souza, Cardoso e Sousa (2025) indica que permanência e êxito na Educação Profissional e Tecnológica ainda constituem lacuna de pesquisa e demandam políticas e programas de gestão. Sob a lente aqui proposta, permanência não é o oposto automático de evasão. Ela é um conjunto de condições que pode impedir o fechamento cumulativo de possibilidades.

Uma política de permanência com essa orientação teria pelo menos quatro movimentos. Primeiro, identificaria padrões coletivos por grupo e território, evitando reduzir alertas a perfis individuais de risco. Segundo, reconstruiria a rede de responsabilidades: quais regras e fluxos produzem os custos. Terceiro, interviria antes do rompimento do vínculo, com medidas

materiais, pedagógicas e relacionais articuladas. Quarto, avaliaria não apenas retenção, mas aprendizagem, pertencimento, reconhecimento e ampliação de alternativas.

No contexto do IFAC/Campus Cruzeiro do Sul, essas proposições funcionam como agenda de pesquisa e gestão, não como avaliação já realizada. Estudos futuros podem investigar como mobilidade pendular, assistência estudantil, organização curricular, trabalho, responsabilidades familiares e reconhecimento territorial se combinam. Podem também documentar contraprocessos existentes: solidariedade entre estudantes, estratégias docentes, redes familiares, adaptações institucionais e saberes comunitários. A análise precisa explicar tanto interrupções quanto permanências improváveis.

6.5 Território como relação e conhecimento

Tratar o território apenas como obstáculo logístico reproduziria um olhar externo. Território é também relação social, memória, conhecimento, trabalho e pertencimento. Uma política pode ampliar acesso e simultaneamente exigir afastamentos que alteram vínculos comunitários; pode reconhecer saberes locais e, ainda assim, negar acesso ao conhecimento científico; pode oferecer tecnologia e ignorar ritmos, infraestrutura e formas coletivas de uso.

O desafio não é romantizar o local nem opô-lo a uma escola supostamente exterior. É investigar quais articulações permitem que estudantes ampliem capacidades sem que uma única forma de vida seja tomada como destino obrigatório. Educação territorialmente justa abre alternativas: permanecer, circular, migrar, retornar, combinar conhecimentos e redefinir projetos. Um processo socialmente abortivo ocorre quando as instituições restringem esse plural de futuros e naturalizam a restrição como efeito inevitável da geografia ou da cultura.

7 Objeções, riscos e limites

7.1 “O conceito é redundante com exclusão social”

A objeção é forte porque a literatura de exclusão já analisa processos multidimensionais e trajetórias. A resposta não pode ser a caricatura de que exclusão seria apenas resultado. O ganho possível do aborto social é menor e mais específico: destacar a interrupção institucional de uma dimensão da formação humana ainda em constituição, inclusive sob inclusão formal, e exigir a reconstrução temporal da cadeia que a produz.

Se pesquisas futuras mostrarem que exclusão, desfiliação ou desigualdade de capacidades descrevem os mesmos casos com igual precisão e menor custo metafórico, a nova categoria será redundante. Essa é uma possibilidade legítima de refutação. A proposta não se justifica por sua força retórica, mas pela discriminação empírica que conseguir produzir.

7.2 “A metáfora instrumentaliza o aborto reprodutivo”

O risco é real. A metáfora pode reativar moralizações, apagar a autonomia das mulheres e sugerir equivalências impróprias. Por isso, três limites são inegociáveis: reconhecer usos anteriores da expressão; declarar que não existe equivalência biológica, moral ou jurídica; e evitar fundar o conceito em um julgamento sobre quem interrompe uma gestação.

A contribuição não depende de afirmar que uma mulher foi levada a um “ato final” por forças externas, formulação que pode negar sua agência. O núcleo reconstruído é apenas a interrupção de dimensões da formação humana por condições institucionais. Um conceito crítico deve reconhecer os limites da metáfora e permanecer aberto à revisão diante da crítica acadêmica e das evidências.

7.3 “Interrupção supõe irreversibilidade”

Trajetórias podem ser retomadas e futuros, reabertos. A definição não afirma morte social definitiva. Ela identifica fechamento substantivo em um período e reconhece contraprocessos. Reversibilidade posterior não elimina custos já produzidos, assim como a existência de resistência não prova ausência de dominação. Empiricamente, será necessário descrever o que foi reaberto, por quais redes e com quais perdas residuais.

7.4 “O conceito reduz a agência”

Atribuir tudo às instituições produziria determinismo. A categoria deve analisar escolhas situadas sem converter a pessoa em culpada ou objeto passivo. Isso implica reconstruir alternativas percebidas, estratégias de resistência e interpretações divergentes. A pessoa pode abandonar uma instituição para preservar outras capacidades; nesse caso, a saída não deve ser automaticamente lida como futuro abortado. O diagnóstico depende do que se tornou inviável e de como os próprios participantes significam a trajetória.

7.5 “Qualquer dificuldade pode caber na categoria”

Os cinco critérios e a regra de parcimônia respondem ao risco de inflação. A categoria não se aplica a todo sofrimento, desigualdade ou insucesso. Requer possibilidade identificável, cadeia institucional, acumulação, assimetria evitável e comprometimento substantivo. Requer ainda mostrar por que conceitos existentes não bastam para a pergunta específica. Sem essa disciplina, “aborto social” se tornaria apenas uma expressão de indignação.

7.6 Alcance normativo

Toda análise da formação humana contém juízos sobre o que conta como dano e possibilidade valorizada. O conceito não é neutro: assume que instituições educacionais,

políticas, econômicas, culturais e sociais possuem responsabilidades diferenciadas pelas condições substantivas de compreensão, pertencimento, reconhecimento, participação e escolha. Isso não autoriza o pesquisador a definir uma vida boa universal. A normatividade deve ser publicamente argumentada, vinculada a direitos e confrontada com as razões dos sujeitos envolvidos.

O alcance do conceito é a formação humana, compreendida em sua dimensão histórica, relacional e aberta. Educação, política, trabalho, cultura, saúde e outros campos podem constituir espaços de manifestação do aborto social. Essa amplitude não dispensa rigor: cada aplicação deve identificar a dimensão formativa interrompida, reconstruir a cadeia institucional correspondente e demonstrar os cinco critérios, sem converter o conceito em rótulo para toda injustiça social.

8 Considerações finais e agenda de pesquisa

Este artigo reconstruiu o aborto social como categoria restrita para analisar processos de interrupções institucionais da formação humana. A contribuição reivindicada não é a criação da expressão “aborto social”, que possui usos anteriores, nem a descoberta de que instituições produzem desigualdade. É uma proposta de organização analítica: reunir temporalidade, cadeia institucional, formação humana, capacidades, reconhecimento, participação e horizonte de futuro sob critérios que permitam distinguir casos e responsabilidades.

A delimitação produziu quatro resultados. Primeiro, exclusão social não foi tratada como estado estático, mas como tradição processual com a qual o conceito mantém sobreposição parcial. Segundo, necropolítica e morte social tiveram sua densidade preservada: não foram reduzidas à morte biológica nem apropriadas como metáforas genéricas. Terceiro, biopoder e violência simbólica foram situados como possíveis mecanismos, e não como categorias superadas. Quarto, a definição foi acompanhada de critérios, casos negativos, contraprovas e regra de parcimônia.

Ao deslocar a análise da identidade do “sujeito abortado” para trajetórias afetadas por processos socialmente abortivos, a formulação evita transformar interrupção em atributo da pessoa. Ao tratar responsabilidades como redes institucionais graduadas, evita também imaginar um agente oculto e unitário. Esse movimento mantém a inversão crítica do olhar — do resultado individualizado para as condições que o produziram — sem apagar agência, resistência ou diferença de poder entre os atores.

A educação amazônica oferece um primeiro campo exigente para testar a proposta, sem esgotar seu alcance. Estudos existentes documentam desigualdades territoriais e de gênero,

migrações por demanda educacional, assimetrias entre ofertas rurais e urbanas e desafios de permanência na Educação Profissional e Tecnológica (PEREIRA et al., 2022; PASSOS; GIROTTI, 2025; SOUZA; CARDOSO; SOUSA, 2025; BASSALO; FALCÃO, 2026). Eles não autorizam concluir, sem pesquisa específica, que ocorre aborto social no Vale do Juruá. Permitem formular hipóteses sobre mobilidade, custos, reconhecimento, assistência e desenho institucional. Pesquisas posteriores poderão examinar, com delimitação própria, manifestações do mesmo processo no campo político, laboral, cultural e em outras instituições sociais.

Uma agenda empírica deve avançar em cinco frentes. A primeira é longitudinal: reconstruir sequências anteriores, concomitantes e posteriores ao desfecho. A segunda é comparativa: observar trajetórias e instituições em diferentes campos sociais, buscando diferenças e contraprovas. A terceira é interseccional: examinar como classe, raça, gênero, deficiência, geração e território distribuem custos e possibilidades. A quarta é institucional: conectar narrativas a regras, orçamento, fluxos, currículos, mecanismos de participação e capacidade de intervenção. A quinta é avaliativa: investigar se políticas e ações institucionais apenas mantêm vínculos formais ou efetivamente reabrem dimensões da formação humana.

O conceito terá cumprido uma função se ajudar a formular perguntas mais precisas e intervenções mais responsáveis. Terá falhado se apenas intensificar a linguagem, se substituir categorias mais adequadas ou se transformar pessoas em identidades marcadas por uma interrupção. Sua validade, portanto, não decorre do nome nem da intenção crítica. Depende de capacidade discriminante, abertura à refutação e utilidade para tornar visíveis — e transformáveis — as condições institucionais que interrompem dimensões da formação humana antes de elas se consolidarem.

Contribuição de autoria

O autor é responsável, individualmente, pela concepção teórica, revisão da literatura, redação e revisão do manuscrito.

Conflito de interesses

O autor declara não haver conflito de interesses.

Disponibilidade de dados

Não se aplica. O artigo é um ensaio teórico e não produziu base de dados empíricos.

Referências

- APPADURAI, Arjun. The capacity to aspire: culture and the terms of recognition. In: RAO, Vijayendra; WALTON, Michael (org.). *Culture and public action*. Stanford: Stanford University Press, 2004. p. 59–84.
- BASSALO, Lucélia de Moraes Braga; FALCÃO, Nádia Maciel. Jovens amazônidas e desigualdades educacionais: experiências de desigualdades territoriais e de gênero. *Cadernos CEDES*, v. 46, e303380, 2026. <https://doi.org/10.1590/CC303380>.
- BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. *A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1992.
- CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Petrópolis: Vozes, 1998.
- COSTA, Aline Pereira da; MARTINS, Carlos Henrique dos Santos; SILVA, Heloise da Costa. Necroeducação: reflexões sobre a morte do negro no sistema educacional brasileiro. *Revista Brasileira de Educação*, v. 25, e250043, 2020. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782020250043>.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975–1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- GOERTZ, Gary. *Social science concepts: a user's guide*. Princeton: Princeton University Press, 2006.
- HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.
- MBEMBE, Achille. Necropolitics. *Public Culture*, v. 15, n. 1, p. 11–40, 2003. <https://doi.org/10.1215/08992363-15-1-11>.
- MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: n-1 edições, 2018.
- MORTARI, Carmen Luiza Hoffmann; MARTINI, Jussara Gue; VARGAS, Myriam Aldana. Representações de enfermeiras sobre o cuidado com mulheres em situação de aborto inseguro. *Revista da Escola de Enfermagem da USP*, v. 46, n. 4, p. 914–921, 2012. <https://doi.org/10.1590/S0080-62342012000400019>.
- PASSOS, Felipe Garcia; GIROTTO, Eduardo Donizeti. Desigualdade socioespacial de acesso e conclusão do ensino médio e a oferta de programas alternativos nas áreas rurais do Pará entre 2000 e 2020. *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, v. 33, n. 127, 2025. <https://doi.org/10.1590/S0104-40362025003304907>.
- PATTERSON, Orlando. *Slavery and social death: a comparative study*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1982.
- PEREIRA, Heloisa Corrêa et al. Migração rural-urbana por demanda educacional no Médio Solimões, Amazonas. *Revista Brasileira de Educação*, v. 27, e270029, 2022. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782022270029>.
- SANTOS, Ana Beatriz Gomes dos. Aborto social: conflito entre a integridade física da mulher e os direitos do nascituro. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca*, v. 14, n. 2, 2019. <https://doi.org/10.21207/1983.4225.582>.
- SAVIANI, Dermeval. *Escola e democracia*. Campinas: Autores Associados, 2008.
- SEN, Amartya. *Development as freedom*. New York: Alfred A. Knopf, 1999.
- SILVER, Hilary. Social exclusion and social solidarity: three paradigms. *International Labour Review*, v. 133, n. 5–6, p. 531–578, 1994.
- SOUZA, Heloisia Carneiro de; CARDOSO, Flávio Manoel Coelho Borges; SOUSA, Marcos de Moraes. Permanência e êxito na Educação Profissional: revisão sistemática. *Educação & Realidade*, v. 50, e134672, 2025. <https://doi.org/10.1590/2175-6236134672vs01>.
- ZIONI, Fabiola. Exclusão social: noção ou conceito? *Saúde e Sociedade*, v. 15, n. 3, p. 15–29, 2006. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902006000300003>.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.